



## **DECRETO Nº 702 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a retomada integral das aulas presenciais no Município de Onça de Pitangui e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Onça de Pitangui/MG, GUMERCINDO PEREIRA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas pelo artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a resolução nº 4.644 de 25 de outubro de 2021, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre o retorno obrigatório das aulas a partir do dia 03 de novembro de 2021.

Considerando a deliberação do comitê Extraordinário de Covid19, que dispõe sobre a autorização segura das aulas presenciais no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Cartilha de Protocolo sanitário com base na 6ª edição; com diretrizes para retorno as aulas presenciais a serem adotadas pelos Municípios;

Considerando que todos os trabalhadores da educação no município se encontram imunizados;

Considerando ainda que em âmbito do município, houve queda dos casos, conforme informações da secretaria de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno integral, seguro das atividades presenciais de ensino no Município de Onça de Pitangui, a partir do dia 03 de novembro de 2021,

§1º O retorno às aulas presenciais nas instituições e redes escolares pública da Educação básica no município, deverão seguir os protocolos sanitários, orientações constantes na cartilha de 6ª edição expedida pelo governo do Estado de Minas Gerais.

§2º A data prevista pode ser alterada em caso de necessidade e modificações dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial, conforme deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

Art. 2º As instituições de ensino deverão cumprir os protocolos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde bem como as legislações federal, estadual e municipal específicas.

§ 1º O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes que possuem comorbidades ou qualquer enfermidade, sem prejuízo algum a sua vida escolar, desde que realizem as atividades a eles enviadas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares para aplicação do disposto neste decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº690 de 10 de setembro de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 28 de outubro de 2021.

**GUMERCINDO PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

---